

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assembleia de Deus – Igreja do Avivamento		UF: AP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201361102		
PARECER CNE/CES N°: 572/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), código 2069, com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1.648, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Assembleia de Deus – Igreja do Avivamento, código 1361, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201361102, em 7 de janeiro de 2014.

Inicialmente, o presente processo foi distribuído ao Conselheiro Antonio Carbonari Netto, que fez a seguinte análise:

[...]

A mantenedora Assembleia de Deus – Igreja do Avivamento é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, e está inscrita no CNPJ sob nº 04.191.375/0001-37. A situação fiscal consultada em 21/8/2017 apontou as seguintes informações: - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - O portal da Receita Federal/PGFN informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”. - FGTS - O portal da CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Válida até 19/02/2018.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.646 (DOU de 20/9/2002) e possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2015) e CI – Conceito Institucional igual a 3 (2016).

A Instituição não tem ocorrências registradas no cadastro do e-MEC (21/8/2017).

De acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos (21/8/2017):

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	Endereço	CPC	CC	ENADE	Situação	Ato
1322122	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	Avenida Professora Cora de Carvalho,		3 (2016)		Em atividade	Portaria de Autorização nº 847 de 22/12/2016

				1648, Centro, Macapá/AP					
57289	TEOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Professora Cora de Carvalho, 1648, Centro, Macapá/AP		3 (2010)	1 (2015)	Em atividade	
57288	TEOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Professora Cora de Carvalho, 1648, Centro, Macapá/AP		3 (2010)		Em extinção	Portaria de Reconhecimento nº 478 de 22/02/2011

2. Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior concluiu pelo atendimento **satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas pela legislação.

3. Avaliação in loco

Após as análises de Regimento, PDI e demais documentos institucionais, o processo foi encaminhado ao INEP para Avaliação in loco, que foi realizada no período de 22 a 26/11/2016 (Avaliação – código 115483). O Conceito Final obtido foi 3 (três), conforme quadro apresentado a seguir.

EIXO	CONCEITO
<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,1
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,0
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,1
<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	2,9
Conceito Final	3,0

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) registrou em seu Relatório os seguintes indicadores, do Eixo 5 – Infraestrutura Física, que obtiveram conceito insuficiente (conceito igual a 2), com as respectivas considerações:

- Indicador 5.6. Infraestrutura para CPA – “A CPA não tem uma sala própria, quando necessário reúne-se na sala de professores, que é uma sala ampla que atende à demanda da comissão no quesito de reuniões. A comissão de avaliação se utiliza de computador, projetores, armários e mesas para desenvolvimento das atividades de outros setores da IES.”

- Indicador 5.9. Biblioteca: infraestrutura física – “A biblioteca está localizada no Piso I, em um espaço de 44 m², necessitando de adequações para atender os aspectos de espaço físico (dimensão, acessibilidade e condições para atendimento educacional especializado) como também para instalação do acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo e

espaço para técnicos-administrativos. Estas ponderações indicam que, no momento da visita da comissão, a infraestrutura física da biblioteca foi considerada de maneira insuficiente, mesmo tendo o gestor da IES apresentado o projeto arquitetônico de expansão física onde consta a ampliação da biblioteca para 88 m², o que atenderá de forma suficiente, após a execução da ampliação, o quesito de infraestrutura da biblioteca.”

A SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação e a Instituição não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

Em 5/10/2017, a SERES registrou o seguinte Parecer Final: “A Faculdade de Teologia e Ciências Humanas - FATECH, mantida pela Assembleia de Deus – Igreja do AVIVAMENTO, foi credenciada pela Portaria nº 2.646/2002. A faculdade obteve o valor três no IGC/2015 e três no CI/2016. A comissão do INEP atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional (peso 10): 3,0

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional (peso 20): 3,1

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas (peso 30): 3,0

Eixo 4 - Políticas de Gestão (peso 20): 3,1

Eixo 5 - Infraestrutura Física (peso 20): 2,9

A faculdade atende a todos os Requisitos Legais e Normativos presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas será de três anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/01/2017, para instituições com CI três.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS (2069), instalada na Avenida Professora Cora de Carvalho, 1648, Centro, Macapá/AP, 68906-370, mantida pela Assembleia de Deus – Igreja do AVIVAMENTO, com sede na cidade de Macapá/AP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

5. Considerações do Relator

Embora a Instituição tenha obtido Conceito Final igual a 3 (três), na visita in loco de avaliação, atendido a todos os requisitos legais e normativos e recebido Parecer favorável da SERES ao seu Recredenciamento, a sua entidade mantenedora encontra-se irregular junto à Receita Federal e ao FGTS.

Assim, em 19/10/2017, esta Relatoria encaminhou Ofício à entidade mantenedora da IES, solicitando o encaminhamento de cópia digitalizada dos documentos “1- Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” e “2- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, tendo em vista que, após consulta aos sites oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, persistia a informação sobre a impossibilidade de comprovação automática da situação de regularidade em relação aos dois documentos citados. A IES não se manifestou.

Em consulta realizada em 18/1/2018 nos sites oficiais mencionados, as mesmas informações persistem: - site da Receita Federal: “Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Resultado da Consulta - As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.191.375/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.”

- site da Caixa Econômica Federal: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da Caixa, para obter esclarecimentos adicionais: - Inscrição: 04191375/0001-37 - Razão Social: ASSEMBLEIA DE DEUS IGREJA DO AVIVAMENTO”.

*Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, “Seção IV – Do recredenciamento institucional, Art. 25, §5º: “A irregularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o **sobrestamento** dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”, esta Relatoria entende que o processo deva ser sobrestado pela SERES.*

A situação fiscal consultada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 21 de agosto de 2017, apontou as seguintes informações: “- *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - O portal da Receita Federal/PGFN informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”. - FGTS - O portal da CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.*

Assim, em 25 de outubro de 2018, o conselheiro Antonio Carbonari Netto encaminhou, via e-MEC, uma nota técnica para que a SERES se manifestasse acerca da situação da Instituição de Educação Superior (IES) junto à Receita Federal e ao FGTS.

Em 3 de março de 2020, a SERES respondeu o seguinte:

[...]

Em atenção à Nota Técnica solicitada pelo eminente relator, esta Secretaria informa o seguinte:

a) Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil em 03/03/2020, não foi possível emitir a certidão negativa de débitos relativas aos tributos federais;

b) Por outro lado, em consulta ao sitio do FGTS na mesma data, foi possível emitir o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 26/03/2020.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de recondução institucional da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recondução da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1.648, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Assembleia de Deus – Igreja do Avivamento, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente